



SISTEMA COFECI • CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!!!

Sede Paulo Leonídio Storch

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066

Horário de Atendimento: **08 às 12h e 13 às 17h** - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA.

IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO.

ATO Nº 013/2023

Estabelece normas para a elaboração de RELATÓRIO e VOTO de Relator em processos disciplinares de Termo de Representação

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 13ª Região/ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, inciso I do Regimento, e na conformidade do que dispõe o Art. 17, inciso IX da Lei 6530/78, c/c o Artigo 16, inciso XIII do Decreto nº 81871/78, c/c o Artigo 4º, inciso IV do Regimento Interno em vigor;

Considerando a importância que temos processos de Termo de Representação (TRE), seu preparo, andamento e julgamento, para a sociedade e o consumidor e para os profissionais e empresas inscritos, sendo tratados neste Regional com o maior zelo e respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à mais ampla defesa;

Considerando a preocupação da Administração do CRECI em deixar devidamente explicados e exemplificados os diversos procedimentos administrativos adotados neste Regional, haja vista os ATOS que já foram submetidos à apreciação do Plenário pertinentes à regulamentação de diversas práticas e procedimentos adotados em processo de Termo de Representação e das demais espécies;

Considerando que pelos ATOS nº 004/2005, 006/2005, 007/2005 e 016/2005 foram respectivamente, aprovadas minutas de 19 (dezenove) Ofícios-CRECI aos Réus; 08 (oito) Ofícios-CRECI aos Autores; 11 (onze) Ofícios-CRECI aos diversos Autores, Réus, Conselheiros Regionais e ao Presidente do COFECI para julgamento em suas câmaras recursais e estabeleceu normas para a elaboração de Relatório, Parecer e Voto para Relator em Plenário;

Considerado que pelo ATO nº 012/2005, foi aprovada a minuta da FOLHA DE JULGAMENTO desses processos e foram dadas completas instruções sobre sua elaboração, preenchimento dos dados relacionados a cada processo e o que efetivamente ocorreu em seu julgamento;

Considerando que o RELATÓRIO E VOTO do Relator, além de peça de sua própria convicção é, também, peça de informação aos Senhores julgadores, que os ajudará na compreensão dos fatos narrados na Denúncia, sopesados com os trazidos na Defesa apresentada, como também nos esclarecimentos preliminares e demais elementos constantes nos autos, que os elucidam e ao mesmo tempo lhes dará condições de formar juízo de valor e conscientemente deliberar sobre o caso, determinando o arquivamento do processo, decidindo pela improcedência ou dosando



SISTEMA COFECI • CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!!!

Sede Paulo Leonídio Storch

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066

Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA.

IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO.

conscientemente a pena a ser aplicada quando concluir pela procedência da Representação;

Considerando que não obstante cada processo ter suas peculiaridades e envolver situações específicas, alguma coisa pode ser dita e regulamentada de tal sorte a ajudar os Senhores Conselheiros nos seus misteres, na elaboração dessa peça e ao mesmo tempo contribuir para construir um processo enxuto e limpo, sem prejuízo de sua clareza e submissão à Constituição, legislação pertinente, ao CPD – Código de Processo Disciplinar e ao Regimento do CRECI, sem pretender, por óbvio, imiscuir e criar qualquer tipo de padronização em questões de mérito, o que no caso seria impossível, mas simplesmente em procedimentos formais e de conteúdo normativo;

Considerando que o julgamento dos processos disciplinares de Termo de Representação correrá por competência da Turma Julgadora instituída neste CRECI.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as seguintes normas a serem observadas pelo Relator na elaboração do RELATÓRIO e VOTO em processos disciplinares de Termo de Representação:

- a) o trabalho deverá ser digitado em letra tipo ARIAL, corpo 12, devendo dar espaço duplo de um parágrafo para outro, vedada a apresentação manuscrita;
- b) deverá ser dividido em duas partes distintas, uma intitulada RELATÓRIO e a outra VOTO, deverão estar centralizados na página, em negrito e caixa alta;
- c) ao final de cada parte deve constar a data, seguida de nome, número de CRECI e assinatura do Relator;
- d) no cabeçalho deverão ser mencionados os números de Processo (TRE/EIP); o número do termo de representação/autuação da fiscalização; os números de inscrição dos Representados e dos Representantes (se inscritos), além do nome e número de CRECI do Relator;
- e) no corpo de qualquer das peças do trabalho é facultado ao Relator dar destaque em caixa alta ou outra forma, nas partes, palavras ou expressões para as quais deseja chamar a atenção;
- f) sempre que possível, a primeira peça deverá ser apresentada em até 03 (três) folhas de papel A-4.

estor b

AC

HR



SISTEMA COFECI • CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!!!

Sede Paulo Leonídio Storch

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066

Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA.

IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO.

Art. 2º - Estabelecer diretrizes básicas, no que diz respeito ao conteúdo do Relatório e do Voto, sendo a principal delas que o Relator, de forma responsável, estude e procure conhecer todo o processo e à proporção que o fizer, faça seus apontamentos ou anotações para só após iniciar a redação do seu trabalho, pois é o Relator que irá enfrentar os questionamentos que as partes e os julgadores lhe farão, durante e após a leitura de seu relatório, a fim de se esclarecerem com relação ao processo e poderem sobre ele formar juízo de valor e chegar à verdade dos fatos, a fim de dar cumprimento ao disposto na parte final do art. 57 do CPD:

- I. Para atender ao objetivo colimado neste artigo, deverá proceder da forma recomendada, verificar e/ou examinar os seguintes itens:
 - a) A documentação apresentada junto com a Denúncia;
 - b) O Relatório de Antecedentes Disciplinares e informações prestadas pela Coordenadoria de Fiscalização;
 - c) A produção de prova testemunhal e acareações requeridas na defesa ou acaso produzidos pelo Relator da CEFISP e reduzidas a termo nos autos (art. 55, II do CPD);
 - d) O ofício-CRECI de indícios provas e/ou diligências, inclusive o que houver sido solicitado pelo Relator da CEFISP;
 - e) O ofício-CRECI de Esclarecimentos Preliminares e Complementares e a documentação junto a eles apresentada;
 - f) O parecer da ASSESSORIA JURÍDICA e se o Presidente, em Despacho discrepou de suas conclusões em algum ponto;
 - g) A tipificação indicada pela ASSEJUR e se está conforme os fatos descritos na denúncia;
 - h) O TERMO DE REPRESENTAÇÃO e se observou o disposto no art. 48 do CPD, fazendo menção expressa da peça originária da Representação, bem como do Despacho do presidente que determinou a instauração do processo (letra “d”) e a síntese dos fatos nela descritos, bem como do dispositivo legal infringido (letra “f”), sendo que, por motivo dessas exigências, este CRECI tem por hábito fazer juntar ao TR cópia da denúncia, do parecer da ASSEJUR e do referido despacho;
 - i) A defesa e a documentação junto a ela apresentada tempestiva ou intempestivamente;
 - j) Se dos autos não consta defesa esse na entrega da 2ª via do TR foi observado o disposto no art. 49, c/c o §1º, inciso II, §§2º e 3º do art. 11 do CPD. E se o TR e anexos foram entregues em mãos aos próprios Representados, hipótese em que a 1ª via, que consta dos autos, deverá estar por eles assinada, dispensada, então, a remessa por AR;
 - k) Se dos autos não constar defesa e a entrega do TR não se efetivar por AR ou qualquer outra modalidade prevista no CPD, na forma do item



SISTEMA COFECI • CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!!!

Sede Paulo Leonídio Storch

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066

Horário de Atendimento: **08 às 12h e 13 às 17h** - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA.

IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO.

anterior, deverá verificar se os Representados foram cientificados da Representação por Edital;

- l) O parecer conclusivo definitivo da ASSESSORIA JURÍDICA, após o cumprimento de eventuais medidas e diligências acaso solicitadas pelo Relator da CEFISP e/ou a produção, por ele, de prova testemunhal e acareações reduzidas a termo nos autos (art. 55, III do CPD);
- m) O Relatório Conjunto da CEFISP e suas conclusões;
- n) Chegando a esse ponto, deverá concluir que a instrução do processo está regular e completa (art. 5, I, parte inicial, do CPD), ou o contrário, se for o caso.

Art. 3º - No que diz respeito ao RELATÓRIO, a exemplo de como procedeu a CEFISP na elaboração de seu Relatório Conjunto, no preâmbulo deverá procurar dar uma síntese dos fatos narrados na denúncia e no pedido formulado, observando as seguintes diretrizes:

- a) Fazer menção ao que for decisivo para a compreensão dos fatos;
- b) Destacar os pontos mais importantes do Relatório de Antecedentes Disciplinares e das informações prestadas pela Coordenadoria de Fiscalização;
- c) Mencionar como, quando e se os Denunciantes responderam ao que lhes foi solicitado sobre indícios, provas ou diligências;
- d) Mencionar como, quando e se os Denunciados responderam ao que lhes foi solicitado com relação ao Esclarecimentos Preliminares e Complementares;
- e) Mencionar e que, o despacho da presidência discrepou da douta ASSEJUR, se for o caso;
- f) Mencionar a correta tipificação das faltas, infrações ou transgressões éticas acaso atribuídas aos Representados;
- g) Mencionar que o TR foi lavrado corretamente, sendo observado o disposto no art. 48 do CPD ou o contrário, se for o caso, justificando;
- h) Mencionar que a entrega do TR aos Representados deu-se de forma regular, tendo sido observado o disposto no art. 49, c/c §1º, inciso II, §§2º e 3º do art. 11 do CPD, ou o contrário, se for o caso, justificando;
- i) Mencionar o que consta da defesa (tempestiva ou intempestiva) e da documentação junto a ela apresentada, que for relevante para a elucidação dos fatos;
- j) Mencionar o que consta do cumprimento de eventuais medidas e diligências e/ou da produção de prova testemunhal e acareações requeridas na defesa ou produzidas pelo Relator da CEFISP (art. 55, II, do CPD);



SISTEMA COFECI • CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!!!

Sede Paulo Leonídio Storch

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066

Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA.

IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO.

- k) Mencionar que não houve cumprimento de eventuais medidas e diligências e/ou da produção de prova testemunhal e acareações requeridas na defesa, mas que está convencido de que tal não era necessário para elucidação dos fatos ou completar a instrução, se for o caso;
- l) Mencionar como a ASSEJUR se manifestou em seu parecer definitivo (art. 55, III, do CPD), após o cumprimento de eventuais medidas e diligências e/ou a produção de prova testemunhal e acareações requeridas na defesa ou produzidas pelo Relator da CEFISP, mas que está convencido de que tal não era necessário para elucidação dos fatos ou completar a instrução, se for o caso;
- m) Finalmente, deverá mencionar a conclusão a que chegou a CEFISP em seu Relatório Conjunto, isto é, a indicação da falta cometida e a sanção cabível por ela proposta, encerrando assim, o Relatório.

Parágrafo único - Após a leitura do Relatório, os julgadores poderão solicitar esclarecimentos complementares ao Relator sanando eventuais dúvidas, para que tenham condições de formar juízo sobre a demanda relatada.

Art. 4º - No que diz respeito ao VOTO, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) Constar em uma página separada do Relatório, com cabeçalho próprio, conforme consta no art. 1º do presente;
- b) Registrar a convicção do Relator quanto à procedência ou improcedência da representação, conforme o caso;
- c) Mencionar o enquadramento legal e resolucional da infração praticada;
- d) Indicar a sanção disciplinar que entende como devida no caso concreto;
- e) Fazer menção ao amparo legal e resolucional para a aplicação da sanção disciplinar, se for o caso
- f) Submeter o voto aos julgadores.

§1º - A leitura do Voto ocorrerá na presença das partes e de seus advogados, após encerramento dos debates acerca do Relatório.

§2º - atentar para o fato de que, encerrada a discussão, para fazer o encaminhamento da votação, o presidente da sessão de julgamento convidará as partes e seus advogados a se retirar do recinto pelo tempo necessário (art. 62 do Regimento), retornando após concluída a votação para que o presidente possa proclamar o resultado da votação (art. 63 do Regimento).



SISTEMA COFECI • CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!!!

Sede Paulo Leonídio Storch

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066

Horário de Atendimento: **08 às 12h e 13 às 17h** - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA.

IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO.

Art. 5º - Fica assegurado o direito de PEDIDO DE VISTA (art. 59, “e” do Regimento do CRECI) e até carga do processo, com autorização do presidente da Sessão de Julgamento, antes de encaminhar à votação (art. 59, “g” do Regimento do CRECI);

- II. Em caso de pedido de vista e carga autorizada pela turma julgadora, se o relator devolver o processo com apresentação de VOTO DIVERGENTE (art. 59, “f” do Regimento do CRECI) fica aberta a possibilidade de qualquer julgador apresentar PROPOSTA ALTERNATIVA (art. 59, “h” do Regimento do CRECI), se na nova sessão vier a ter novo pedido de vista ou carga, não havendo, portanto, a menor possibilidade de qualquer das partes reclamar de falta de clareza ou transparência no julgamento.

Art. 6º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o ATO 016/2005.

Vitória, 22 de Maio de 2023.

ANTÔNIO ALBERTO COUTINHO
Presidente

CELSO VAZ FIDALGO
Diretor Secretário

Página de assinaturas



Hugo Rocha
098.397.977-43
Signatário



celso fidalgo
049.098.527-00
Signatário

HISTÓRICO

- 25 mai 2023**
19:13:34  **Julie Soares Monteiro** criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 13ª Região/ES, CNPJ: 27.239.854/0001-81, E-mail: jusoares8@gmail.com)
- 26 mai 2023**
09:09:22  **Hugo Leonardo Dias Rocha** (E-mail: hugo@crecies.gov.br, CPF: 098.397.977-43) visualizou este documento por meio do IP 177.174.1.227 localizado em Uberaba - Minas Gerais - Brazil
- 26 mai 2023**
09:09:26  **Hugo Leonardo Dias Rocha** (E-mail: hugo@crecies.gov.br, CPF: 098.397.977-43) assinou este documento por meio do IP 177.174.1.227 localizado em Uberaba - Minas Gerais - Brazil
- 29 jun 2023**
11:13:06  **celso vaz fidalgo** (E-mail: celso@fidalgoimoveis.com.br, CPF: 049.098.527-00) visualizou este documento por meio do IP 177.157.118.173 localizado em Vila Velha - Espirito Santo - Brazil
- 29 jun 2023**
11:14:00  **celso vaz fidalgo** (E-mail: celso@fidalgoimoveis.com.br, CPF: 049.098.527-00) assinou este documento por meio do IP 177.157.118.173 localizado em Vila Velha - Espirito Santo - Brazil



Página de assinaturas



Antonio Coutinho

049.668.567-87

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 29 jun 2023
11:15:59 |  | Julie Soares Monteiro criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 13ª Região/ES, CNPJ: 27.239.854/0001-81, E-mail: jusoares8@gmail.com) |
| 05 jul 2023
11:29:40 |  | Antonio Alberto Coutinho (E-mail: tcicoutinho@gmail.com, CPF: 049.668.567-87) visualizou este documento por meio do IP 177.174.1.227 localizado em Uberaba - Minas Gerais - Brazil |
| 05 jul 2023
11:56:48 |  | Antonio Alberto Coutinho (E-mail: tcicoutinho@gmail.com, CPF: 049.668.567-87) assinou este documento por meio do IP 177.174.1.227 localizado em Uberaba - Minas Gerais - Brazil |

